



Prefeitura do Município de Mandaguauçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - CGC 76.285 329/0001-08

L E I Nº 622/86

A Câmara Municipal de Mandaguauçu, Estado do Paraná, Decretou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Autoriza a concessão do exercício e exploração do serviço público municipal de abatedouro e dá outras providências.

Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a celebrar contrato para a concessão do exercício e exploração do serviço público municipal de abatedouro.

1º - A concessão efetivar-se-á pelo período de 10 (dez) anos.

2º - A concessionária pagará à administração municipal, no primeiro dia útil de cada ano, a importância equivalente a 2/3 (dois terços) do salário mínimo vigente no País, no mês de dezembro do ano imediatamente anterior.

3º - A concessionária deverá ser estabelecida neste município, durante a vigência da concessão, sob pena de revogação.

É assegurado à concessionária a cobrança de tarifa para o abatimento de animais.

4º - O valor da tarifa corresponderá a Cz\$ 20,00 (vinte cruzados), por animal abatido.

5º - O reajuste da tarifa a ser cobrada, deverá corresponder ao percentual que determinar a elevação do salário mínimo vigente no País, e ocorrerá simultaneamente a este.

Na forma disposta na parte final, do § 1º, do Artigo 115, da Lei Complementar nº 27, de 08 de janeiro de 1986, fica dispensada a concorrência pública para a efetivação da concessão, face a existência do interesse público relevante, no bom desenvolvimento de tais serviços.

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Hiro Vieira em Mandaguauçu, aos 16 dias do mês de junho de 1986.

Camargo de Oliveira

Secretário Administrativo



Antonio Saes

Prefeito Municipal